



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 30385891/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.001917/2021-00

DECISÃO FINAL

Considerando o teor do § 9º do artigo 309 do Decreto 9199/17: "*Na hipótese de decisão final com sanção de multa, a Polícia Federal dará publicidade da decisão em seu sítio eletrônico*";

Considerando que não houve apresentação de recurso contra a decisão administrativa de indeferimento da defesa apresentada, em consonância com o § 8º do artigo 309 do Decreto 9199/17;

Encaminho esta decisão à DREX para publicação no sítio eletrônico, contando-se o prazo de trinta dias para que a interessada proceda ao pagamento da multa, sob pena de encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito e inscrição em dívida ativa, além de outras possíveis sanções administrativas, conforme disposições do referido Decreto.

THOMPSON THALES SILVESTRIN
Agente de Polícia Federal
Chefe Substituto da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **THOMPSON THALES SILVESTRIN, Agente de Polícia Federal**, em 31/07/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30385891&crc=802850CF.
Código verificador: **30385891** e Código CRC: **802850CF**.